



R. Santiago, 62 – Jardim Guanabara
Londrina - PR Cep 86.050-170
Fone (43) 3026-5555 / 999 947 007
Exclusivo ao Judiciário: 0800 750 5590

Sergio Henrique Miranda de Sousa
Administrador Judicial,
Perito Contador e Grafotécnico
sergioh@calc.com.br www.calc.com.br

EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE IBIPORÃ - PR

Autos nº. **0003021-57.2018.8.16.0090 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL MPE**

Requerente: **OITI RECICLAGEM E SERVIÇOS AMBIENTAIS ME**

SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA,

Administrador Judicial, nomeado nos autos supracitados de Recuperação Judicial (mov. 19.1), respeitosamente, apresentar as considerações dos trabalhos a serem desenvolvidos, honorários e requerimentos:

1. **Termo de Compromisso:** Este subscritor apresenta o minuta do Termo de Compromisso de Administrador Judicial, tendo em vista que não restou claro o nome empresarial e a espécie societária da empresa Recuperanda, atendendo o art. 33 da LRJF.

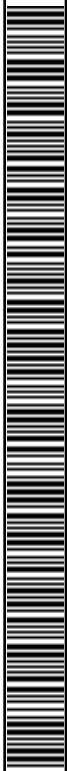
2. **Tópicos considerados para avaliação dos serviços:** considerando e a Lei supra, este subscritor cita:

- a) **Objetivo:** cumprir com as funções estabelecidas pela Lei 11.101/05, principalmente art. 22º, o item III: *fiscalizar as atividades do devedor, emitir relatórios sobre o cumprimento do plano de recuperação e situação da empresa;*
- b) **Relevância e complexidade dos trabalhos;**
- c) **Acompanhamento frequente na empresa recuperanda;**
- d) **Tempo diário e mensal aproximado que serão consumidas na execução tarefa, assim como o período de meses;**
- e) **Quantidade de funcionários da Requerente;**
- f) **Elaboração de petições e relatórios, manifestações nas habilitações e impugnações de crédito, acompanhamento dos editais;**
- g) **AGC - Assembleia Geral de Credores – presidências, motivação e organização para a sua realização;**
- h) **Qualificação técnica da empresa especialista e de profissional responsável: Mestre em Administração, Pós-Graduado em Direito Empresarial, Pós-Graduado em Contabilidade Avançada, Perito Contador e Grafotécnico há 22 anos, experiente em várias outras Recuperações Judiciais, Falências e Intervenções.**

3. **Este Administrador Judicial informa aos Credores:** Considerando a função de prestar informações, o art. 22, item “I-a”, desde já, este signatário esclarece aos Credores, uma vez que no recente passado, em outros processos de Recuperação Judicial, vários

WWW.CALC.COM.BR • CALC@CALC.COM.BR

CONTABILIDADE • DOCUMENTOSCOPIA/GRAFOSCOPIA • DEGRAVAÇÃO • INFORMÁTICA • MEDICINA VETERINÁRIA
ENGENHARIAS: AGRÔNOMICA, AMBIENTAL, CIVIL, ELÉTRICA, ELETRÔNICA, FLORESTAL, GEOLOGIA, MATERIAIS, MECÂNICA e QUÍMICA





R. Santiago, 62 – Jardim Guanabara
Londrina - PR Cep 86.050-170
Fone (43) 3026-5555 / 999 947 007
Exclusivo ao Judiciário: 0800 750 5590

Sergio Henrique Miranda de Sousa
Administrador Judicial,
Perito Contador e Grafotécnico
sergioh@calc.com.br www.calc.com.br

Credores (a maioria sem ou não advogados) congestionaram a comunicação ao escritório do Administrador Judicial, para consultas:

- a) Cada credor necessita constituir procurador e habilitar-se neste processo de Recuperação Judicial, através de processo apenso, para atendimento ao art. 22-I;
- b) Informações diversas a serem prestadas pelo Administrador Judicial constarão nos autos, sendo que não serão prestadas informações individuais por telefone, e-mails ou pessoalmente, para evitar confusões e comentários desnecessários.
- c) Os Credores sem assessoria jurídica devem informar-se sobre a Lei 11.101/2005 e na dúvida consultem um advogado sobre procedimentos a tomar; não devem consultar o Administrador Judicial, pois não pode este prestar sugestões às partes.
- d) Os Credores podem consultar nos autos informações sobre as empresas Recuperandas, inclusive os relatórios financeiros, PRJ – Plano de Recuperação Judicial, QC – Quadro de Credores, Editais, Atas de Assembleia, relatórios sobre as atividades da empresa em suas condições financeiras.

4. **Quadro Geral de Credores:** O Quadro Geral de Credores apresentado pela empresa Recuperanda no mov. 1.61, tem o total de R\$130.244,55 (cento e trinta mil, duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

5. **Fundamentação Honorários do Administrador Judicial:** A Lei 11.101/2005 prevê que os honorários do Administrador Judicial até 5% do “valor devido aos credores” submetido a Recuperação Judicial (art. 24, §1º).

- 5.1 Pretende realizar todos os complexos trabalhos acima, e todos a mais necessários, conforme a LRFJ e determinados pelo Juízo, visando o andamento do feito.
- 5.2 Informa que emitirá Nota Fiscal a empresa pagadora, após o pagamento.
- 5.3 Despesas operacionais não inclusas nos honorários deste subscritor, a benefício das Recuperandas ou do processo, devem ser custeadas previamente ou ressarcidas pelas, logo após orçamento ou prestação de contas, tais como:
 - i. Custas processuais;
 - ii. Despesas com publicação de edital, publicações em jornais, custas e certidões;
 - iii. Convocação, local, segurança, material de expediente e todos demais gastos necessários para realização da assembleia;
 - iv. Contratação de terceiros;
 - v. Correios, correspondências a Credores;
 - vi. Peritos e/ou auxiliares para elaboração e conferência do QGC quadro de credores e demais especialistas necessários: avaliadores (art. 22 III-h), peritos, custódia de bens;
 - vii. Auxílio de profissionais ou empresas especializadas (art. 7º);
 - viii. Locomoção, hospedagens e outras pertinentes a seus trabalhos e/ou vinculadas a estes autos, do Administrador e auxiliares (art. 22 "I-a" e §1º), como vistorias, realização de assembleia e outras; inclusive devido a localização das sedes das



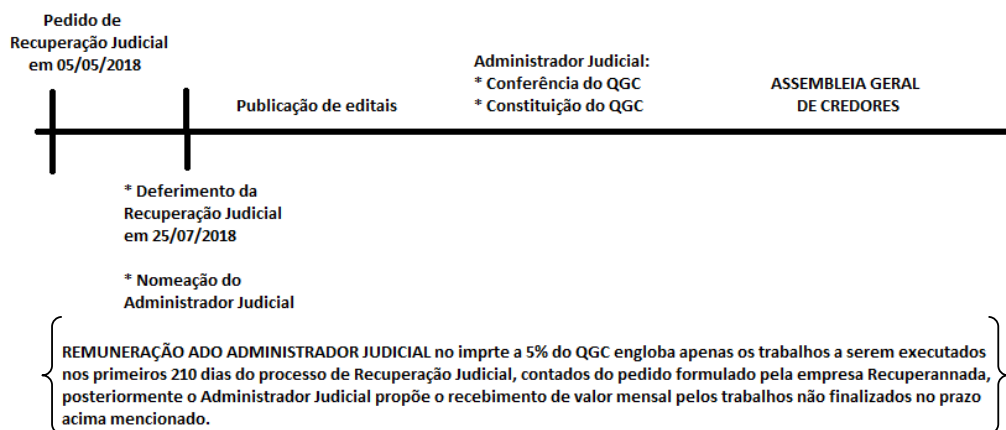
R. Santiago, 62 – Jardim Guanabara
Londrina - PR Cep 86.050-170
Fone (43) 3026-5555 / 999 947 007
Exclusivo ao Judiciário: 0800 750 5590

Sergio Henrique Miranda de Sousa
Administrador Judicial,
Perito Contador e Grafotécnico
sergioh@calc.com.br www.calc.com.br

Recuperanda, serão custeadas pela Recuperanda e serão prestadas contas e/ou pedido adiantamento ou ressarcimento.

- 5.4 Sabendo da importância da atuação do Administrador Judicial, que contribui para organização e racionalização dos processos concursais; monitoramento do devedor, afim de passar informações aos credores e ao Juízo; além de ser o mediador de conflitos existentes, como por exemplo, nas impugnações de crédito que possam ocorrer. ***Dessa forma, todo empenho da Administração Judicial visa diminuir os custos processuais, maximização e a resolução da Recuperação Judicial.***

Assim, requer seja fixado os honorários do Administrador Judicial em 5% (cinco por cento) do valor total do Quadro Geral de Credores (R\$130.244,55), conforme estabelecido no art. 24, § 5º da Lei 11.101/2005, o que perfaz a quantia de R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) nos parâmetros que seguem:



Assim, a remuneração de 5% do valor total do Quadro Geral de Credores, equivalente à R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais); engloba apenas os trabalhos que forem executados nos primeiros 210 (duzentos e dez) dias corridos, contados do pedido de Recuperação Judicial formulado pela Recuperanda, ou seja, 05/05/2018. Após este período, caso a Recuperanda não encerre suas obrigações e conseqüentemente os trabalhos do Administrador Judicial se prolonguem, requer arbitrado mensal a partir de 02 (dois) salários mínimos federais, a serem pagos pela



R. Santiago, 62 – Jardim Guanabara
Londrina - PR Cep 86.050-170
Fone (43) 3026-5555 / 999 947 007
Exclusivo ao Judiciário: 0800 750 5590

Sergio Henrique Miranda de Sousa
Administrador Judicial,
Perito Contador e Grafotécnico
sergioh@calc.com.br www.calc.com.br

empresa Recuperanda; e que este valor mensal a parte inicie pagamento logo após o prazo acima.

- 6.1 No despacho (mov. 19.1) houve fixação de que os honorários serão pagos na importância de 50% (cinquenta por cento), conforme fixado no mov. 12.1, porém, o presente Administrador Judicial vem informar não ter condições de realizar os trabalhos para recebimento ao final da demanda, tendo em vista ser profissional liberal e o trabalho de administração judicial lhe ocasionará despesas diretas.
- 6.2 Este processo merecerá toda atenção e empenho do Administrador Judicial e sua empresa por vários próximos anos, para contribuir com a realização da RJ.

6. Isto posto, o Administrador Judicial requer o Juízo:

7.1 Ao Juízo:

- i. Proceda a subscrição do Termo de Compromisso juntado.
- ii. Homologue seus honorários propostos acima.

7.2 Intimação da empresa Recuperanda para:

- i. Apresente o Plano de Recuperação Judicial.
- ii. Apresentar contato, endereço, telefone e e-mail de cada credor.
- iii. Depositar os honorários acima proposto, na CAIXA, ag. 3068, conta corrente n. 003.1931-7, titular CALC SERVIÇOS EIRELI EPP, CNPJ 12.195.311/0001-32 integralmente no prazo de 5 (cinco) dias.

- 7.3. Requer que a escrivania da Vara também seguida, a intimação dos Credores habilitados e por edital de todos demais, para ciência de seus créditos informados pela Recuperanda, ou que apresentem “pedido” ou “impugnação” de crédito” em processo apartado, conforme acima explicado; assim como para ciência dos pedidos acima.

Termo em que, pede deferimento.

Londrina (PR), datado eletronicamente.

Sergio Henrique Miranda de Sousa

Administrador Judicial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DE IBIPORÃ
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE IBIPORÃ - PROJUDI
Rua Guilherme de Melo, 275 - Vila Romana - Ibiporã/PR - CEP: 86.200-000 - Fone: (43)
3439 0894 - E-mail: amon@tjpr.jus.br

Autos nº. 0003021-57.2018.8.16.0090

Processo: 0003021-57.2018.8.16.0090
Classe Processual: Recuperação Judicial
Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência
Valor da Causa: R\$130.244,55
Autor(s): • OITI Reciclagem e Serviços Ambientais ME
Réu(s): • ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL

Aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade e Comarca de Ibiporã (PR), em atendimento a nomeação o MM. Juiz de Direito Dr. **JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO**, por meio do funcionário juramentado de seu cargo e no final assinado e sendo aí, que aceitou o encargo nos autos o Sr. **SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA**, brasileiro, casado, mestre em administração de empresas, contador, CRC SC 037.774/0-O, com endereço a Rua Santiago, 62, Jardim Guanabara, Londrina – Paraná, CEP 86.050-170, com telefone (43) 3026-5555, o qual assinou o presente Termo de Compromisso de Administrador Judicial e profissional responsável pela condução deste encargo, responsável técnico pela sua empresa - CALC SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 12.195.311/0001-32, com objeto social e especialidade em Administração Judicial - conforme permite a Lei vigente, devidamente nomeado, comparece neste processo para atuar como Administrador Judicial na empresa: **OITI INDUSTRIAL E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA - CNPJ 14.188.532/0001-09**; nos autos n. **0003021-57.2018.8.16.0090** – Ação de Recuperação Judicial, da Vara Cível da Comarca de Ibiporã-PR, a quem o M.M. Juiz deferiu o compromisso legal e bem e fielmente, com boa e sã consciência, sem dolo nem malícia, desempenhar o cargo de Administrador Judicial em Recuperação Judicial plenamente e individualmente, prometendo desempenhá-lo na mais ampla forma da lei. Nada mais, do que para constar, lavrei o presente que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, _____, funcionário juramentado e subscrevi.

João Henrique Coelho Ortolano
JUIZ DE DIREITO

Sergio Henrique Miranda de Sousa
Administrador Judicial Compromissado

